

# Arqueologia das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

## 2



Anna Paula Lombardi  
(Organizadora)

 **Atena**  
Editora

Ano 2019

**Anna Paula Lombardi**

(Organizadora)

**Arqueologia das Ciências Humanas e Sociais  
Aplicadas  
2**

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

#### Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

A772 Arqueologia das ciências humanas e sociais aplicadas 2 [recurso eletrônico] / Organizadora Anna Paula Lombardi. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Arqueologia das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-050-6

DOI 10.22533/at.ed.506191601

1. Arquitetura e urbanismo. 2. Espaço urbano. 3. Patrimônio cultural. I. Lombardi, Anna Paula. II. Série.

CDD 720

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

A obra “Arqueologia das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas” aborda uma série de livros de publicação da editora Atena. O volume 2, apresenta 24 capítulos sobre os aspectos relevantes do espaço urbano das cidades brasileiras apresentando uma diversidade de pressuposições. Os capítulos exibem a preocupação em relatar as particularidades de caráter social, econômico, político e cultural sob as diferentes perspectivas dos autores que disponibilizaram seus estudos nesta obra.

Os capítulos se dedicam a apresentar estudos atuais como as cidades inteligentes e o potencial para desenvolvimento urbano, o direito a cidade e a crise do capital, sustentabilidade nas cidades, as comunidades tradicionais e as suas distinções culturais no campo, representações sociais nas cidades e o Patrimônio histórico com significados normativos e sociais no espaço urbano.

Neste volume, os capítulos apresentam uma riqueza de detalhes e peculiaridades do espaço urbano e suas pressuposições. A importância desses estudos, estão evidenciados na formação em nível de graduação e pós-graduação de acadêmicos registrando um salto quantitativo e qualitativo nas últimas décadas corroborando com a relevância dos temas abordados.

Aos leitores desta obra, que ela possa inspirar a criação de novos e sublimes estudos, proporcionando discussões e propostas para um conhecimento significativo.

Anna Paula Lombardi

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
SMART CITIES NO BRASIL - REALIDADE OU AINDA SONHO?	
<i>Patrícia Pacheco Alves de Oliveira</i>	
<i>Hugo Bona de Carvalho</i>	
<i>Beatriz Natália Guedes Alcoforado Aguiar</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5061916011</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>13</b>
CITY MARKETING, TURISMO E IDENTIDADE: ENTRE A PERCEPÇÃO E A POTENCIALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DA VILA DE PARANAÍACABA	
<i>Fernanda Figueiredo D'Agostini</i>	
<i>Tania Cristina Bordon Miotto Silva</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5061916012</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>24</b>
O DIREITO À CIDADE NO PROJETO ORLA	
<i>Pedro Paulo de Miranda Araújo Soares</i>	
<i>Sandra Helena Ribeiro Cruz</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5061916013</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>37</b>
A CRISE DO CAPITAL E A NEGAÇÃO DO DIREITO À CIDADE	
<i>Rayssa Bernardino de Lacerda</i>	
<i>Maria de Lourdes Soares</i>	
<i>Edna Tânia Ferreira da Silva</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5061916014</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>47</b>
RELAÇÕES HUMANAS E SUSTENTABILIDADE SOCIAL: A REALIDADE DAS CIDADES	
<i>Elisângela Artmann Bortolini</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5061916015</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>60</b>
IMPACTOS TERRITORIAIS NA COMUNIDADE PESQUEIRA DE MANGUINHOS (SERRA/ES): UM ESTUDO DE CASO	
<i>Pauliane Gonçalves Moraes</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5061916016</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>84</b>
PRODUZIR CONVENCIONALMENTE OU INOVAR? O MAPA DA ACEITAÇÃO: A SUBJETIVIDADE EM JOGO - ESTUDO DE CASO DO ASSENTAMENTO ANDER RODOLFO HENRIQUE DIAMANTE D'OESTE PARANÁ	
<i>Andre Luiz de Souza</i>	
<i>Miguel Ângelo Lazzaretti</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.5061916017</b>	

**CAPÍTULO 8 .....97**

POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: SINGULARIDADE DA EXISTÊNCIA E CONFLITOS COM O AGRONEGÓCIO

*Anatália Daiane de Oliveira Ramos*  
*Cristiano Apolucena Cabral*  
*Eva Emilia Freire do Nascimento Azevedo*  
*Edson Caetano*

**DOI 10.22533/at.ed.5061916018**

**CAPÍTULO 9 ..... 109**

MESSIANISMO E CANGAÇO DESVENDADOS EM VERSO E PROSA

*Dora Vianna Vasconcellos*

**DOI 10.22533/at.ed.5061916019**

**CAPÍTULO 10 ..... 120**

NOS RASTOS DA FEIRA INTERNA E EXTERNA

*Thiago Oliveira da Silva*  
*Anderson Przybyszewski Silva*

**DOI 10.22533/at.ed.50619160110**

**CAPÍTULO 11 ..... 129**

DA ILHA A METRÓPOLE: PARTICULARIDADES E CONSEQUÊNCIAS DE UM PERCURSO CERCADO DE PERSPECTIVAS, DESILUSÕES E DISTINTAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

*Clícia Danielly Barbosa Alcântara*  
*David das Neves Aires*  
*Maria Lúcia Dias Gaspar Garcia*

**DOI 10.22533/at.ed.50619160111**

**CAPÍTULO 12 ..... 140**

CONTRADIÇÕES DO ESPAÇO SOCIAL: ESTUDO DAS REPRESENTAÇÕES CONTRÁRIAS À MINERAÇÃO DE OURO EM PARACATU, MG

*Luís Fernando Silva Andrade*  
*André Luiz de Paiva*  
*Valderí de Castro Alcântara*  
*Flávia Luciana Naves Mafra*

**DOI 10.22533/at.ed.50619160112**

**CAPÍTULO 13 ..... 159**

O CENÁRIO HABITACIONAL E SUA REPERCUSSÃO NA VIDA DO IDOSO BRASILEIRO

*Eleusy Natália Miguel*  
*Simone Caldas Tavares Mafra*

**DOI 10.22533/at.ed.50619160113**

**CAPÍTULO 14 ..... 170**

A JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO AGRÁRIA: QUILOMBO BOA VIDA MATA CAVALO

*Elen Carolina Martins*  
*Marluce Aparecida Souza e Silva*

**DOI 10.22533/at.ed.50619160114**

**CAPÍTULO 15..... 185**

ESTRATÉGIAS DE PESQUISA DOCUMENTAL EM RUAS COMERCIAIS DE INTERESSE HISTÓRICO: O CASO DA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS EM LONDRINA-PR

*Eloisa R. Ribeiro Rodrigues*

*Elisa Roberta Zanon*

*Letícia Cabrera*

**DOI 10.22533/at.ed.50619160115**

**CAPÍTULO 16..... 202**

O MERCADO IMOBILIÁRIO COMO DOCUMENTO: O CASO DO APARTAMENTO CONTEMPORÂNEO DO SÉCULO XXI NA CIDADE DE SÃO PAULO

*Gabriela Tiemi Minagawa Yokota*

*Sandra Regina Casagrande de Moraes*

**DOI 10.22533/at.ed.50619160116**

**CAPÍTULO 17 ..... 221**

BOA ESPERANÇA ONTEM E HOJE: A EVOLUÇÃO URBANA DA CIDADE A PARTIR DA CONSTRUÇÃO DA HIDRELÉTRICA DE FURNAS.

*João Paulo Chagas Maia Vilela*

*Mauro Santoro Campello*

**DOI 10.22533/at.ed.50619160117**

**CAPÍTULO 18..... 237**

IMAGEM E ARQUITETURA: DIÁLOGOS ENTRE IDENTIDADE E MEMÓRIA SOCIAL NAS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS EM PALMAS - TO

*Thiago Henrique Omena*

*Bruna Coelho Alves Meneses*

*Estéfani Marx*

*Lourranny Parente Silva*

**DOI 10.22533/at.ed.50619160118**

**CAPÍTULO 19 ..... 253**

INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO FERROVIÁRIO: DOCUMENTO E INSTRUMENTO DA POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO

*Claudiana Cruz dos Anjos*

**DOI 10.22533/at.ed.50619160119**

**CAPÍTULO 20 ..... 270**

MOTIVOS PARA INVENTARIAR O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ASSIS BRASIL - 1942, NA CIDADE DE PELOTAS/RS

*Lisiê Kremer Cabral*

*Ana Lúcia Costa de Oliveiras*

**DOI 10.22533/at.ed.50619160120**

**CAPÍTULO 21..... 282**

A RESSIGNIFICAÇÃO SOCIAL DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO REVITALIZADO

*Ana Estela Vaz Xavier*

*Marina Xavier Carpena*

**DOI 10.22533/at.ed.50619160121**

<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>297</b>
O PATRIMÔNIO URBANO E ARQUITETÔNICO DA PEQUENA CIDADE DO OESTE PAULISTA: DA PERCEPÇÃO DO LUGAR PRATICADO AO PROJETO DE INTERVENÇÃO	
<i>Hélio Hirao</i>	
<i>Matheus Alcântara Silva Chaparim</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.50619160122</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>308</b>
AS FONTES DOCUMENTAIS PARA CONHECIMENTO E ENTENDIMENTO DA CIDADE: A LEITURA DA MORFOLOGIA URBANA DA RUA MARECHAL DEODORO ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS / LEGISLATIVOS - JUIZ DE FORA/MG	
<i>Daniel de Almeida Moratori</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.50619160123</b>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>321</b>
A VERTICALIZAÇÃO E ESPRAIAMENTO HORIZONTAL COMO RESULTADO DA ATUAL CONFIGURAÇÃO URBANA DA CIDADE DE TERESINA-PI	
<i>Giesse Monteiro Alves de Andrade</i>	
<i>Gustavo Borges Vieira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.50619160124</b>	
<b>SOBRE A ORGANIZADORA</b> .....	<b>335</b>

## A JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO AGRÁRIA: QUILOMBO BOA VIDA MATA CAVALO

**Elen Carolina Martins**

Programa de Pós-Graduação em Política Social  
da Universidade Federal de Mato Grosso  
Cuiabá - MT

**Marluce Aparecida Souza e Silva**

Programa de Pós-Graduação em Política Social  
da Universidade Federal de  
Mato Grosso  
Cuiabá – MT

**RESUMO:** Analisamos aqui o processo de legalização das terras do Quilombo Boa Vida Mato Cavallo, apontando a insegurança jurídica destas populações diante das decisões interlocutórias e recorríveis já proferidas, que dificultam o direito de posse. Iniciamos o relato discorrendo sobre o histórico do Quilombo, além de conceituar a questão agrária e a função social da terra. Apontamos sobre o Poder Judiciário e o processo de Judicialização em si. Os dados foram coletados por meio de pesquisa bibliográfica e documental, especialmente sobre o Decreto 4.887/2003, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 3239, e o Plano de Execução de Mandados Judiciais de Reintegração de Posse Coletiva.

**PALAVRAS-CHAVE:** Judicialização. Questão Agrária. Democracia.

**ABSTRACT:** We analyze here the process

of legalization of the Quilombo Boa Vida Mato Cavallo lands, pointing out the legal insecurity of these populations in the face of the interlocutory and resolutive decisions that have already been handed down, which hinder the right of possession. We started the report by discussing the history of Quilombo, as well as conceptualizing the agrarian question and the social function of the land. We point to the Judiciary and the Judiciary process itself. The data were collected through bibliographic and documentary research, especially on Decree 4,887 / 2003, Direct Action on Unconstitutionality (ADIN) No. 3239, and the Plan for Execution of Judicial Orders for Reinsertion of Collective Ownership.

**KEYWORDS:** Legalization. Agrarian Question. Social Policy. Democracy.

### 1 | INTRODUÇÃO

Nosso estudo analisa a judicialização da questão agrária no processo de legitimação e legalidade de títulos de propriedade no Quilombo Boa Vida Mata Cavallo, considerado um dos principais grupos remanescentes de escravos no estado de Mato Grosso, localizado às margens da rodovia BR-MT 060, no município de Nossa Senhora do Livramento. A Comunidade ocupa 11.722 hectares, organizando-se em seis

associações: Mata-Cavalo de Cima, Ponte da Estiva – Fazenda Ourinhos, Ventura Capim Verde, Mutuca e Mata-Cavalo de Baixo. O imóvel, denominado Sesmaria Boa Vida, teve sua carta de Sesmaria emitida em 1751 para José Paes Falcão e, desde então, enfrentou diversas batalhas jurídicas e ainda, é preciso decidir quem detém a sua posse ou a sua propriedade.

As demandas sociais são explicitadas no meio rural a partir da reivindicação da classe trabalhadora compondo a dimensão política da questão social e na qual suscitará a necessidade de uma intervenção sistemática e antecipada por parte do Estado sob este segmento, através também de políticas sociais.

Metodologicamente, seguiremos os apontamentos de Minayo (2009, p.16) para quem *pesquisa é a atividade básica da ciência na sua indagação e construção da realidade*, porque consideramos a pesquisa o alimento da atividade de ensino e a atualizaria frente a realidade do mundo.

O trabalho foi dividido em três seções: a primeira seção trata do Quilombo Boa Vida Mata Cavalo, com o seu histórico de lutas, entre ocupação e desocupação, e também as questões judicializadas. Na segunda seção, de parte da questão agrária, o direito à propriedade, a função social da terra e as demandas sociais. Na terceira seção sobre o Poder Judiciário e o processo de Judicialização das políticas Públicas.

Por fim, nas considerações finais, apontamos que o Estado não atende as demandas sociais e que desde sua formação tem esse interesse, refletindo nas ações do judiciário que além de atender também, não entende, uma vez que, pertencem à classe dominante.

## 2 | CONHECER O QUILOMBO BOA VIDA MATA CAVALO

Nesta parte inicial, nos deteremos sobre o local, com intuito de contextualizar a discussão, e tornar mais familiar ao leitor, o interesse da pesquisa nesse objeto.

A Comunidade Quilombola, que tem seu histórico atravessando os séculos, explicitaremos sobre as legislações vigentes e em discussão no ordenamento jurídico brasileiro.

Moura (2009, p. 140) relata que de acordo com dados levantados pelo Ministério Público Federal em Mato Grosso, o enredo jurídico da Sesmaria Boa Vida começou em 1751, ano em que a carta foi emitida para José Paes Falcão, um bandeirante paulista com muita terra e escravos que requeria propriedades, perto de Nossa Senhora do Livramento e de Cuiabá.

Um tempo mais tarde, em 1772, ele as vende para Salvador Rodrigues de Siqueira, que falece e as terras passam para o seu filho Antônio Xavier de Siqueira que, em 1788 pede a medição e demarcação de suas terras.

Na posse de Antônio Xavier de Siqueira, a sesmaria é dividida em duas partes, tendo como marco divisor o córrego Mata Cavalo, de um lado a sesmaria Boa Vida

que ainda ficou com a família Siqueira, do outro lado, a sesmaria Rondon, que passou para a propriedade da família Rondon.

Essa Sesmaria Rondon foi mantida até 1877, quando João Lopes de Abreu morreu. Porém, em 1873, um pedaço tinha sido vendido a Marcelino Paes de Barros, um negro liberto, a “veia” da Comunidade de Mata Cavallo de Cima. O outro pedaço fica no espólio, para Maria Josepha de Abreu. Onze anos mais tarde, em março de 1888, ela aliena sua parte para Graciano da Silva Tavares, sendo a “veia” da comunidade Mata Cavallo de Baixo.

A Sesmaria Boa Vida, passou para Ricardo José Alves Bastos, esposo de Dona Ana da Silva Tavares. Dona Ana, em 1883, doa parte da Sesmaria para Leopoldino Alves da Costa, que vendeu para Vicente Ferreira Mendes, também negro liberto e “veia” da comunidade da Mutuca. O que restou, ela doa para seus escravos.

À medida que fixam suas moradias às margens do riacho Mata Cavallo, seja próximo dos córregos Estiva ou Mutuca, as pessoas convidam os parentes para vir viver em Mato Cavallo, ali trabalhando, plantando, colhendo, casando e tendo filhos e aumentando a Comunidade, além da chegada de mais negros que ali encontravam espaço após abolição da escravatura, se tornando um refúgio.

Algumas famílias de ex-escravos de Mata Cavallo adquiriram, por compra, terras ao lado do Mutuca, como fizera em 1896, o ex-escravo Vicente Ferreira Mendes, formando outra “veia” de famílias.

Contudo, mesmo com documentação registrando as doações e as compras, eles começaram a ser pressionados a deixar o lugar, iniciando em 1890, sete anos depois da doação, quando João da Costa Campos e mulher, alegam a propriedade como sua e dos sucessores de Francisco José da Silva, essa tentativa é fracassada. João da Costa Campos, em 1890, fez um documento no qual requeria justamente a expulsão de negros libertos que estavam ocupando as terras e matas da Sesmaria Boa Vida.

Com o fim oficial da escravidão, as propriedades que avizinham Mata Cavallo passaram por diversos processos de parcelamento. Com isso, fazia-se necessário a demarcação com a medição de terras vendidas, uma vez que os limites eram largos e com a deficiência em acompanhar a burocracia jurídica das medições legais das terras vizinhas, onde em diversos casos sobrepuseram as terras da Comunidade.

A subsistência das famílias, na maioria das vezes com produção para autoconsumo, se baseia na policultura (plantação de banana, milho, arroz, feijão, cana-de-açúcar, mandioca e, em menor quantidade, algumas verduras, temperos e legumes), a criação de animais (gado bovino, animais de tração, pequenos animais, aves e, em menor quantidade, porcos), um engenho para produção de melado, rapadura e açúcar, fábrica de farinha de mandioca, de sabão, fiação de algodão para produção de redes, além da venda de trabalho para fazendeiros da região, e a extração do látex da seringueira, além de práticas de solidariedade e reciprocidade, como o “muxirum” (mutirão).

Bandeira (1993, p. 33) considera que o processo de desestruturação das comunidades ocorreu em um período da história nacional marcado pela política do

Estado Novo, em que Getúlio Vargas implantou a política de “marcha para o Oeste” visando integrar vastas áreas do Norte e Centro-Oeste brasileiro, consideradas como “espaços vazios”, à economia nacional.

Os anos passam e no início de 1950, o processo de expropriação se acirra, mas, já têm nas regiões, diversas famílias negras, entre elas: Mata Cavallo de Cima (Joaquim, Inhã Xica, Antoninho, povo de Dona Zulmira, esposa do Neto); Aguassú (Marcos, irmão do Mulato avô, Benedito Antônio, pai do Sr. Thomas), abaixo da atual rodovia BR-MT 060 (Sabino, Nogênio, pai de Cesário), Lagoa do Paio – Rondon (Graciano, José Apolinário, pai do Manoel Apolinário), Vargem Grande – Ventura (Sá Rita, Manoel Calazan, bisavós de João Leite – apelido João Gonçalo). Moura (2009, p. 148).

Com a inversão do valor da terra, a disputa entre os fazendeiros, os posseiros, os pequenos sitiantes, acentuou ainda mais, sendo que foi utilizada pressão e violência para expulsá-los. O principal caso foi no início do século XX, quando Antônio Monteiro vendeu as terras para Manoel Monteiro, ex-prefeito de Nossa Senhora do Livramento, que fez uso de pistoleiros para tirar os posseiros quilombolas da área.

Aos poucos, Manoel Monteiro, com práticas de clientelismo e favores, adquiriu mais propriedades e expandiu as cercas. Tempo depois, realizou uma ação judicial para a medição da área e a demarcação de suas terras. Essa ação durou 10 anos, de 1943 a 1953, onde os negros da Comunidade pouco participaram, assim como os defensores públicos. Atualmente, esse processo compõe o rol de documentos que se encontra em poder do Ministério Público Federal. A ação demarcatória ajuizada por Manoel Monteiro legalizou 1754 hectares de terra, e em novembro de 1953, saiu à decisão favorável a este. A partir daí ele se apropria de mais 6775 hectares, a título de indenização pelas despesas com a marcação da terra, ou seja, ele começou com 925 hectares e com ajuda da justiça, finalizou com uma área de 8.549 hectares.

Durante esse processo, houve dispersão do povo negro, que Bandeira relata da seguinte forma:

*[...] a maioria dos negros de Mata Cavallos, sem a documentação legal das terras, vítima de uma burocracia estatal inoperante e de uma política de concentração de terra, foi obrigada a deixar a localidade, tendo destinos diversos. Uns continuaram dispersos na área rural, trabalhando nas fazendas [...] na condição de empregados. Alguns [...] adquiriram terras no município [...]. Outros, indo para as áreas mais afastadas da sede do município, vão trabalhar em lidas domésticas, nas casas das poucas famílias da elite local que ainda permaneciam no município. E ainda outros transferidos por políticos locais, através de projetos governamentais eram assentados, em grupos, em áreas marginais da capital mato-grossense e do município vizinho de Várzea Grande (1993, p. 38-39).*

Nos anos 1960, algumas famílias retornam ao Quilombo, seja em Mata Cavallo de Baixo ou às margens do córrego Aguassú. Por volta dos anos de 1970, a ditadura militar implantava o processo de modernização no campo e a integração Amazônia – Centro-Oeste, fez com que as terras da região se valorizassem e tornou-se a pressionar

para a saída das famílias de lá.

Quinze anos mais tarde, em 1985, iniciava-se a redemocratização no Brasil, e os movimentos sociais ganham força para reorganizar e resistir. No ano seguinte, em 1986, as famílias das “veias” do Mata Cavallo se organizam para retornar à região e acampar, tentando a recuperação das terras e, com isso, usam a identidade de “remanescente de quilombo”.

Em 1988, a aprovação e a divulgação dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal e do artigo 68 do ADCT da referida Constituição, bem como de artigos semelhantes das Constituições Estaduais referentes aos direitos dos remanescentes de quilombos, contribuíram para a intensificação das lutas por seus direitos, e com ajuda dada pelas organizações sociais, Comissão Pastoral da Terra, Centro Direitos Humanos Henrique Trindade/Cuiabá, Federação de Trabalhadores Rurais do Estado de Mato Grosso e pesquisadores auxiliaram as famílias ocupantes do Complexo Mata Cavallo a terem acesso e visibilidade nos meios de comunicação de massa, os quais passaram a acompanhar e tornar públicas as lutas pela retomada das terras.

O momento era de crescimento do Movimento dos Trabalhadores Sem Terras (ligados ou não ao MST) no estado, fazendo grandes mobilizações e ocupações em diferentes regiões de Mato Grosso, demonstrando a possibilidade dos médios e grandes proprietários rurais terem de ceder terras para os trabalhadores rurais sem terras. Moura (2009, p. 167).

Nesse período, descobriu-se antiga e extensa documentação de doação, efetuada por Dona Anna de parte da Sesmaria Boa Vida para os negros, e de vários documentos de compras de terras na área, feitas pelos negros no final do século XIX, documentos que não estavam mais em poder deles, pois haviam sido “perdidos”, deteriorados ou entregues para outras pessoas de fora da comunidade comprovando que a gleba era legalmente das famílias negras, conforme Moura (2009, p. 168).

Constatou-se, igualmente, a existência de terras em poder dos fazendeiros, sem documentação legal, ou seja, parte das titulações teriam sido obtidas através de irregularidades cometidas por Manoel Monteiro. Eram terras com titulação precária ou devolutas, ainda mais de um período em que se havia proibido o garimpo na região enfraquecendo os fazendeiros.

Em 1994, o Sr. Tomás, do Quilombo, para garantir seus direitos à terra que ocupava, entrou na justiça contra a Fazenda Ourinhos, tendo obtido liminar de reintegração de posse. Entretanto, não conseguiu terminar com as pressões do fazendeiro, porque não utilizou plenamente os direitos dados pela liminar que obteve.

Em setembro de 1995, a Associação de Mata Cavallo de Baixo entregou um requerimento à Procuradoria-Geral do estado de Mato Grosso (Processo n.º 7.636-8 de 11/09/95), no qual solicitava providências para a concessão da propriedade da área para as famílias negras, tendo como base o direito estabelecido pelo Artigo 68 do ADCT da Constituição Brasileira e pelo artigo 33 do ADCT da Constituição do Estado de Mato Grosso. No mês seguinte, após analisar a solicitação da associação, concluiu:

*[...] não haver no pedido requisitos de provas comprobatórias que evidenciam a ocupação da área por negros remanescentes de quilombos ou que nelas esteja há mais de 50 anos, nem tampouco de vislumbrar-se no pedido interesse coletivo, situações essas que a Provisão Constitucional garante a emissão de Título de Domínio pela via administrativa [...].*

Em abril de 1996 entraram na área Mutuca, acampando às margens do córrego Mutuquinha, o proprietário da Fazenda Flamboyant, onde pressionava as famílias negras, questionando a propriedade das terras. Em 21 de janeiro de 1997, tendo a presença de oficial de justiça e policiais militares, tentava concretizar uma ação de despejo, mas as famílias ocupantes não saíram da terra, em virtude da ação da Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado de Mato Grosso, da imprensa e, indiretamente do INTERMAT, que estiveram no local atendendo solicitação dos sem terras que também estavam no local.

Ainda em 1996, já no bojo do movimento de retomada da gleba, o Sr. Tomás, em ação judicial obteve nova liminar de reintegração de posse contra a Fazenda Ourinhos. Nessa ocasião, com apoio de seus familiares, parentes de antigos moradores do Aguassú e famílias não remanescentes, nos dias 1, 2 e 3 de novembro de 1996, após o recebimento da liminar, eles derrubaram a cerca feita pela Fazenda Ourinhos, à beira da estrada do Macaco e ocuparam a área entre a referida estrada e o córrego do Aguassú.

Visando analisar a situação das comunidades negras Complexo Mata Cavalo, em 1997 o Instituto de Terras do estado de Mato Grosso (INTERMAT), através da Portaria n.148/97, constituiu um grupo de trabalho formado pela Secretaria do Estado de Educação, técnicos do INTERMAT, participantes de movimentos negros de Mato Grosso e membros da comunidade de Mata Cavalo, com o objetivo de investigar se a referida comunidade era ou não remanescente de quilombo.

O parecer do grupo de trabalho considerou a comunidade de Mata Cavalo como remanescente de quilombo, tendo como referência o conceito utilizado pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e, portanto, com direito às terras pleiteadas, de aproximadamente 10.000 hectares. Com base neste parecer, em 23 de abril de 1998, o estado de Mato Grosso, através do Decreto Nº. 2.205, reconheceu a comunidade de Mata Cavalo como remanescente de quilombo.

Ainda em 1998, as comunidades negras tentaram voltar às terras como remanescente de comunidade de quilombo, todavia, não obtiveram êxito e nem houve formação de acampamento dentro da fazenda, tendo terminado com uma nova liminar de reintegração de posse obtida pelo fazendeiro, em 12 agosto de 1998.

O interessante desta liminar é que o Juiz Teomar de Oliveira Correia, da 3ª Vara Civil de Várzea Grande, concedeu a reintegração de posse da Fazenda Capim Verde, apesar de a mesma sob o nome de Gleba Tutica ter sido arrecadada pelo INTERMAT, em 09/02/1998, essa arrecadação ocorreu devido à inexistência de documentação

legal da mesma. A documentação legal da Fazenda sob o nome de Capim Verde se refere a uma área localizada no município de Santo Antônio do Leverger/MT.

No final do ano 2000, a Fundação Cultural Palmares emitiu um título referente a uma área de 11.722 hectares em Mata Cavallo, para a Associação de descendentes de antigos moradores na comunidade de Mata Cavallo, criada para representar todas as comunidades negras do Complexo Sesmaria Boa Vida – Quilombo Mata Cavallo. Contudo, este título, segundo pareceres de diversos advogados, não tem valor legal e os cartórios se recusam a registrá-lo. Essa situação vem dificultando ações do governo para retirar os não quilombolas da área.

Ainda hoje, a situação ainda não se resolveu, havendo falecido diversos moradores e lideranças daquelas famílias. As limitações, para Moura (2009, p. 205), impostas à propriedade legal das terras, causam sérios problemas para os moradores destas áreas, tais como a precariedade das moradias, a dificuldade no abastecimento de água potável, os impedimentos para a extração de produtos dos campos, cerrado e matas, os obstáculos para o plantio de lavouras e criação de pequenos animais e as restrições à criação de bovinos.

No ano de 2004, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 3239, o antigo Partido da Frente Liberal (PFL), atual Partido Democratas (DEM), questiona a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o processo de aquisição e titulação das terras dos remanescentes de quilombos, tal como previsto no artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), *aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.*

O decreto foi impugnado pelos seguintes motivos: a) invade esfera reservada à lei; b) cria nova modalidade de desapropriação; c) resume a identificação dos remanescentes das comunidades, apenas ao critério de autoatribuição; d) sujeita a delimitação das terras a serem tituladas, aos *indicativos fornecidos pelos próprios interessados.*

Essa ação foi distribuída ao ministro Cezar Peluso, em 05 de junho de 2004, e somente em, 18 de abril de 2012, após o voto do Relator, Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgando procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, modulando os efeitos dessa declaração, nos termos do seu voto, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Rosa Weber. Quase um ano mais tarde, em 25 de março de 2015, após o voto-vista da Ministra Rosa Weber, que conhecia da ação direta e a julgava improcedente, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli, com quem o processo se encontra até o momento desta pesquisa.

E as discussões jurídicas não terminam aí. A portaria nº 152, de 30 de maio de 2014, do Ministério Público Federal, instaurou um inquérito civil público com o objetivo de acompanhar o procedimento de regularização fundiária do quilombo Mata Cavallo. Percebemos com isso que Sousa Santos (1986, p. 29) está correto ao afirmar que *a luta democrática pelo direito deve ser, em nosso país, uma luta pela aplicação do*

*direito vigente, tanto quanto uma luta pela mudança do direito.*

Segundo levantamento feito junto ao INCRA, existem 69 processos abertos para instalação de quilombos em Mato Grosso, espalhados nos municípios de Acorizal, Barra do Bugres, Cáceres, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Porto Estrela, Várzea Grande e Vila Bela da Santíssima Trindade, sendo que 40% dos processos abertos são do município de Poconé.

### 3 | OS CONCEITOS DE QUESTÃO AGRÁRIA

É notório que o debate a respeito da questão agrária apresenta antigos e novos elementos que, podem ser interpretados de diversas formas, de acordo com a ênfase que se quer dar aos diferentes estudos da realidade agrária. Entretanto, com os ensinamentos de Stédile partimos do conceito de questão agrária, como o conjunto de interpretações da realidade agrária em que se procura explicar como se organiza a posse, a propriedade e o uso da terra. Isso significa dizer que os problemas referentes à questão agrária estão:

*[...] relacionados essencialmente à propriedade da terra, conseqüentemente à concentração da estrutura fundiária; aos processos de expropriação, expulsão e exclusão dos trabalhadores rurais: camponeses e assalariados; a luta pela terra, à violência contra os trabalhadores, à produção, abastecimento e segurança alimentar; aos modelos de desenvolvimento da agropecuária e seus padrões tecnológicos, às políticas agrícolas e ao mercado, ao campo e à cidade, a qualidade de vida e dignidade humana. Por tudo isso, a questão agrária compreende as dimensões econômica, social e política. Fernandes (2001, p. 23).*

Concordamos com o pensamento de Fernandes (2001), ao afirmar que a questão agrária é o conjunto de problemas relativos ao desenvolvimento da agricultura, agropecuária e das lutas de resistência dos trabalhadores, inerentes ao processo desigual e contraditório das relações capitalistas de produção, que vão se apresentando através de características diversas nos distintos estágios de seu desenvolvimento.

De acordo com Stédile (2012), a origem da expressão 'questão agrária' vem dos primeiros estudiosos que, a partir do século XVIII e até o século XX, analisaram o desenvolvimento do modo de produção capitalista, ficando conhecidos como pensadores clássicos, entre eles: Chayanov (maior expoente da Escola de Organização da Produção), Kautsky e Lênin (duas das maiores referências marxistas).

Ao investigarem o comportamento do capital na organização da produção agrícola e em relação à propriedade da terra, mesmo com suas especificidades, esses pensadores concluíram que, à medida que o modo de produção capitalista se desenvolvia, com sua lógica e leis, a propriedade da terra foi se concentrando nas mãos de menor número de proprietários.

Em relação à questão agrária, esta instituição – Poder Judiciário, tem se mostrado como uma das estruturas mais conservadoras, ignorando por completo a realidade

social e aplicando o Direito ao sabor de suas influências formais e legalistas, apesar de se esconder atrás da dita marca da imparcialidade, muitas vezes utilizada como ferramenta de legitimação das mais diversas práticas de opressão e violência. E, por isso, decide sobre os referidos temas criminalizando os movimentos populares, assumindo, diante de conflitos sociais, posturas de defesa dos setores dominantes da nossa sociedade (latifundiários, empresas nacionais e multinacionais etc.), e negando direitos historicamente conquistados através das lutas sociais. Em tese:

*[...] os órgãos que exercem o poder político (poderes Legislativo e Executivo) caracterizam-se pela função criadora e reguladora, relegando-se por sua vez, ao órgão não político (Judiciário) a mera função de execução e aplicação dos ditames dos poderes políticos. Wolkmer (1995, p. 169).*

Nessa perspectiva, o poder jurisdicional estaria subjugado aos parâmetros estabelecidos pelo legislador, restringindo a função do magistrado à aplicação da “letra fria da lei”. Porém, entendemos que o juiz possui uma função bem diversa, sendo *plenamente soberano na esfera de ação em que atua, podendo, por si mesmo, determinar as normas e as regras de aplicação necessárias*. Wolkmer (1995, p. 169).

O momento da interpretação das leis nas decisões judiciais é uma importante dimensão desses processos, tendo em vista que é a interpretação do juiz que dá sentido à norma. A forma de seu aproveitamento na sentença judicial é que determina se a norma jurídica terá ou não efetividade. Ou seja, não basta estar disposta, é preciso seu correto emprego para que efetive a materialização do previsto pela norma e isso sofre influência direta da visão de mundo do juiz.

Reposicionar a função social da terra é um caminho necessário, posto que, também esteja envolvida a segurança alimentar, uma vez que quem abastece as cidades são os pequenos agricultores que, a cada dia encontram-se ainda mais sufocados com o capitalismo flexível posto nos últimos tempos. Além disso, as agressões ambientais também são causadas com menos intensidade por esses mesmos agricultores, sem acesso aos bancos de sementes, geneticamente modificadas, visando tão somente a produção e venenos que não dão conta da cadeia alimentar natural existente.

O controle judicial das políticas públicas no Brasil surge, assim, como decorrência direta de vários fatores que, de forma desconcertada, criaram as condições para uma maior intervenção judicial. O fato de serem os juízes – através da interpretação constitucional – os responsáveis pela definição dos limites da própria jurisdição, representa um fator determinante na escolha do tema, na medida em que estes limites não podem depender exclusivamente da ideologia de cada um deles, sob pena de se inviabilizar um controle efetivo por parte da sociedade.

São inúmeros os fatores que separam a realidade política brasileira daquela vivenciada em outros países, especialmente aqueles com longa tradição constitucional, como a Alemanha e os Estados Unidos onde, geralmente, os juristas brasileiros vão colher subsídios para enfrentar o debate nacional. Os efeitos da globalização não

afetam de idêntica maneira, os cidadãos dos países centrais e os dos países periféricos. Por conseguinte, as demandas levadas ao Poder Judiciário são de natureza diversa. Parte-se, portanto, da perspectiva de um país periférico, latino-americano, o qual sofre intensamente os efeitos sociais da adoção de um modelo neoliberal na economia.

#### 4 | O PODER JUDICIÁRIO NO PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DAS TERRAS

Para Montesquieu, a liberdade do Estado está condicionada à separação entre as funções judicial, legislativa e executiva, criando a teoria da separação dos poderes e afirmando que a reunião de poderes permite o surgimento de leis tirânicas.

Segundo Dallari, a teoria foi consagrada em um momento histórico, o do liberalismo, em que se objetivava o enfraquecimento do Estado e a restrição de sua atuação na esfera da liberdade individual. Era o período da primeira geração de direitos fundamentais, ou seja, das liberdades ditas negativas, em que o Estado só tinha o dever de abster-se, para que o cidadão fosse livre de fruir de sua liberdade.

Quando falamos da estrutura dirigente do Estado Brasileiro, atualmente, pensamos na composição de três poderes (Judiciário, Executivo e Legislativo), presentes nos entes federados (união, estados, distrito federal e municípios).

Referente ao poder judiciário convém lembrar Sousa Santos (1986, p. 11 – 17) que ao analisar as condições sociais que levaram à sociologia a interessar-se pelos processos e pelos tribunais nos anos de 1960, foram

*[...] às lutas sociais protagonizadas por grupos sociais até então sem tradição histórica de acção colectiva de confrontação, os negros, os estudantes, os amplos sectores da pequena burguesia em luta por novos direitos sociais no domínio da segurança social, habitação, educação, transportes, meio ambiente e qualidade de vida, etc., movimentos sociais que em conjunção (por vezes difícil) com o movimento operário procuraram aprofundar o conteúdo democrático dos regimes saídos dos pós-guerra. Sousa Santos (1986, p. 15).*

E, ainda segundo Sousa Santos, a “chamada crise da administração da justiça” . Para ele:

*as lutas sociais aceleraram a transformação do Estado liberal no Estado assistencial ou no Estado-providência [...] a consolidação do Estado-providência significou a expansão dos direitos sociais e, através deles, a integração das classes trabalhadoras nos circuitos de consumo anteriormente fora do seu alcance. Essa integração, por sua vez, implicou que os conflitos emergentes dos novos direitos sociais fossem constitutivamente conflitos jurídicos cuja dirimição caberia em princípio aos tribunais [...] nos conflitos de consumo e em parte causada pela integração da mulher no mercado de trabalho [...] transformações do direito de família [...] aumento dos litígios judiciais. Sousa Santos (1986, p. 16).*

Sousa Santos admite então que, *de tudo isso resultou uma explosão de litigiosidade à qual a administração da justiça dificilmente poderia dar resposta* (1986,

p. 16).

Fala-se muito no instituto da judicialização que seria ajuizar uma ação, protocolar uma lide, procurar a justiça, agir judicialmente para que o juiz (monocrático ou não) sentencie determinando uma solução para tal contenda seja preliminarmente ou definitivamente, às vezes, impedindo nova discussão sobre o assunto. Judicialização da saúde, da educação, da segurança, da questão urbana, entre outros.

Barroso diz que (2008, p. 03-04), judicialização significa que as questões de larga repercussão política ou social em determinado momento da história passaram a ser decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais, seja o Congresso Nacional e o Poder Executivo, leia-se o Presidente da República, seus ministérios e a administração pública em geral.

Barroso assinala que:

*[...] a judicialização decorre do modelo de Constituição analítica e do sistema de controle de constitucionalidade abrangentes adotadas no Brasil, que permitem que discussões de largo alcance político e moral sejam trazidas sob a forma de ações judiciais. Barroso (2008, p. 16).*

Com isso, essa judicialização não decorre exclusivamente da vontade do Judiciário, mas sim do constituinte originário de 1988.

Analisar as disputas territoriais desencadeadas nos conflitos de terra nos dias atuais nos leva necessariamente a pensar sobre as dimensões contrastantes do exercício/efetividade da Lei e sobre a atuação do Poder Judiciário. Em primeiro lugar, porque, sendo o território normatizado, conseqüentemente, tais disputas, de uma forma ou de outra, sempre acabam na esfera jurídica: de um lado, através da ação dos fazendeiros que buscam a lei para garantir o direito à propriedade e, do outro lado, pelos camponeses que procuram a Justiça para fazer cumprir a desapropriação das terras de latifundiários que ignoram a obrigatoriedade da função social da propriedade rural.

Esse processo que leva a decisão dos conflitos territoriais para o Poder Judiciário, devido à ausência de políticas públicas destinadas à resolução da questão agrária, é denominado por Chemeris (2002, p. 89), de judicialização, na medida em que a questão social não é solucionada por iniciativas do poder executivo que, através das políticas públicas deveria buscar resolver a questão. Surgem, então, os conflitos entre sem-terra e proprietários que resultam em demandas judiciais, levando ao Poder Judiciário o papel de decidir e solucionar o embate.

Assim, o Poder Judiciário passou a entrar na esfera da economia e da política, colocando-se dentro da realidade e participando da transformação ou manutenção dessa mesma realidade. Chemeris (2002, p. 90).

No caso dos litígios de terras decorrentes de ocupações organizadas por movimentos sociais e organizações de sem-terra, é delegada ao judiciário a função de

agente de transformação social ou de agente de manutenção da ordem social.

Geralmente, as ações do poder judiciário pendem para a manutenção da ordem, não resolvendo algo que, a princípio, não é da sua função – as políticas de reforma agrária, as políticas públicas, mas que acirra a tragédia social causada pela concentração de terras.

A necessidade de pesquisar sobre o assunto, judicialização da questão agrária, deve-se ao fato de, ao chegar à esfera jurídica, alguns problemas se colocam para a resolução dos conflitos. Nas palavras de Rodrigues e Mitidiero (2012, p. 04), seja o excesso de formalismo, ou de burocracia ou elitização dos operadores do direito acabam por agravar o distanciamento existente entre os profissionais da área jurídica e a população mais pobre que se intimida diante do linguajar, das vestimentas e dos ritos que caracterizam as práticas jurídicas.

Uma vez que diversas decisões dos magistrados são realizadas apenas com a aplicação mecânica das normas jurídicas, e estas não predeterminam a sua aplicação por completo, gera a falta de sensibilidade para as questões sociais que também figura como grande problema.

Cabe, ainda, mencionar fatores como a morosidade e superlotação do aparelho judiciário fazendo com que processos se arrastem por décadas, provocando tensão, desgaste, desencadeando ações de violência e provocando revolta na população que espera pela atuação do Estado na resolução dos litígios.

Da mesma forma, vale conjecturar que as ações e sentenças judiciais resultantes dos conflitos por terra devam ser analisadas a partir de conjunturas geográficas, ou seja, a partir das dimensões locais e regionais do Sistema de Justiça. Rodrigues; Mitidiero (2014, p. 05)

O favoritismo para com os detentores de poder político-econômico tem-se apresentado de maneira evidente em muitas decisões que envolvem a luta pela terra. Ao analisar a atuação do Poder Judiciário nos conflitos de terra no Brasil, Oliveira (2003) fala na *inversão total dos princípios jurídicos* diante da evidente discriminação em relação aos movimentos sociais, bem como dos privilégios e defesa dos latifundiários. Como explica o autor, estamos diante da subversão da lei para manter privilégios das classes dominantes, pois,

[...] via de regra, o direito é abandonado e a justiça vai se tornando injustiça. Aqueles que assassinam ou mandam assassinar estão em liberdade. Aqueles que lutam por um direito que a Constituição lhes garante estão sendo condenados, estão presos. Oliveira ( 2003, p. 63).

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho analisou as dificuldades de posse e propriedade das terras em Mato Grosso no processo de legalização das terras do Quilombo Boa Vida Mata

Cavalo.

Para isso, fizemos uma construção das seções que nos trouxessem um arcabouço teórico para entender como o Estado não sabe como atender as demandas dos trabalhadores, que é o problema que impulsiona a pesquisa.

Iniciamos na seção sobre o Quilombo, trazendo sua história de luta para garantir a posse e propriedade de terra que são direitos civis, e a resistência pautada na função social da propriedade, um critério constitucional, tem em seu plano de fundo à garantia da cidadania e dos direitos à vida, ao bem-estar, à dignidade da pessoa humana e à igualdade.

O poder judiciário é o Estado-nação, e nos casos dos conflitos pela terra, o Estado se tornou um dos maiores responsáveis pela situação de exclusão social, resultado sobretudo do perverso modelo econômico adotado pelo país.

No século XX, com ascensão dos direitos sociais, se requisita que a justiça entre na roda de atendimento das necessidades sociais, mas ocorre que a justiça está na outra classe.

Existem certas “castas” presentes no judiciário. Filhos, netos e parentes dos proprietários de terra assumem, por concurso público ou não, cargos no judiciário, reproduzindo nas suas ações, enquanto representantes do povo, posições ideológicas da classe da qual faz parte. Dessa forma, as famílias tradicionais, os sobrenomes marcantes da estrutura social e política local e regional podem ser favorecidos nos processos judiciais.

A questão social somente torna-se uma questão quando transforma em um litígio. A concentração de terra não é uma questão social, mas quando alguém ou um grupo briga para não ser assim, modifica-se e passa a ser uma questão social, e a questão agrária é uma questão social porque existem pessoas e movimentos organizados lutando contra o que está posto, afinal temos um Estado em disputa.

A questão agrária traz a capacidade de todos de se apropriar dos bens apropriados, ou seja, propriedade e tudo que dela gera (vida, educação, liberdade, dignidade da pessoa humana), e quando não é possível essa apropriação não podemos afirmar a existência da cidadania tampouco da democracia.

O Estado brasileiro impossibilita dentro de um processo muito moroso, que usa a burocracia para isso, todos os sujeitos de direitos de alcançarem a posse e a propriedade, os grandes proprietários têm a proteção do Estado, que lhe confere posse, financiamento, já os trabalhadores rurais têm que brigar pela terra, e ainda sem a assistência e a presença do Estado na vida deles, tentando conquistar a vida e a sobrevivência.

Sobre a Comunidade Mata Cavalo, desde sua primeira lide jurídica em 1751, passou por várias discussões, e nos momentos de variação entre valorização ou não das terras, crescia ou diminuía o interesse do grande capital pela terra, com isso, a pressão e a violência cometidos contra esse povo, com apoio do braço armado do estado e também do próprio poder judiciário que teria o dever de contrabalancear a decisão,

mas que com sua burocracia e morosidade, além da divergência na aplicação de leis mais favoráveis, anulações de decisões do executivo fizeram com que chegássemos ao ano de 2016 sem nenhuma terra do Quilombo titulada. Vislumbramos que todas as inserções para a região oeste de Mato Grosso para fins de exploração e ocupação da colonização, onde a terra ou adquiria valor ou tinha posição estratégica territorial, essa Comunidade era atacada.

A desapropriação, em 2013, de uma das fazendas que compõe o Quilombo Boa Vida Mata Cavalo reflete claramente esse processo, tendo em vista que, através de todos os recursos jurídicos possíveis, os proprietários conseguiram impedir a desapropriação do imóvel ao longo dos anos.

Segundo o procurador da República Manoel Antônio Gonçalves da Silva: *Em Mato Grosso, a realidade é preocupante: nenhuma comunidade quilombola tem o território regularizado*. O levantamento feito pelo Ministério Público Federal mostra que, em 25 anos, apenas 139 títulos foram expedidos, dos quais somente 31 pelo INCRA, enquanto existem 1.286 processos abertos para expedição de títulos diretamente aos posseiros, ou seja, o INCRA concluiu apenas 2,41% da regularização quilombola a ser feita.

Entendemos com tudo isso que, estudar as expressões da política social é apontar onde o Estado falha e onde o estado tem que agir. E o Estado falha com essa localidade, uma vez que, que falta para Boa Vida Mata Cavalo, depois de mais de um século, inclusive disputa essa que passou por mudança de formas de Estado, antes Monarquia e agora República, o título de propriedade, o título de posse e falta de assistência técnica.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Maria de Lourdes, et. al. **Mata Cavalos (MT) - Relatório Histórico - Antropológico**. Cuiabá: Universidade de Cuiabá, 1993.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf>, Acesso em: 04 abr. 2016.

BRASIL, República Federativa do. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Plano de Execução de Mandados Judiciais de Reintegração de Posse Coletiva**. Disponível em: [http://sistemas.mda.gov.br/arquivos/Plano\\_de\\_Execução\\_de\\_Mandados\\_Judiciais\\_de\\_Reintegração\\_de\\_Posse.pdf](http://sistemas.mda.gov.br/arquivos/Plano_de_Execução_de_Mandados_Judiciais_de_Reintegração_de_Posse.pdf). Acesso em: 24 ago. 2016

CHEMERIS, I. R. **A função social da propriedade: o papel do judiciário diante das invasões de terra**. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2002.

MATO GROSSO. **Decreto nº 1049/03**. Dispõem sobre a criação do Comitê Estadual de Acompanhamento de Conflitos Fundiários de Mato Grosso. Cuiabá: Diário Oficial, 2003.

MITIDIERO JR., Marco Antonio. **A ação territorial de uma igreja radical: teologia da libertação, luta pela terra e atuação da comissão pastoral da terra no Estado da Paraíba**. Tese de doutorado.

São Paulo: USP, 2008.

MOURA, Antônio Eustáquio. Dissertação: **Quilombo Mata Cavallo, a Fênix Negra Mato-Grossense: Etnicidade e luta pela terra no estado de Mato Grosso**. Campinas: 2009.

ROGRIGUES, Luanna Louyse Martins. METIDIERO JR, Marco Antonio. **Disputas territoriais e judicialização da questão agrária**. CAMPO-TERRITÓRIO: revista de geografia agrária. Edição especial do XXI ENGA-2012, p. 1-20, jun., 2014 Acesso em: 19 set. 2015.

SOUSA SANTOS, Boa Ventura de. **Introdução à sociologia da administração da justiça**. Revista Critica de Ciências Sociais, nº 21, 1986, pp. 11 a 44. Disponível em: [http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Introducao\\_a\\_sociologia\\_da\\_adm\\_justica\\_RCCS21.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Introducao_a_sociologia_da_adm_justica_RCCS21.PDF) Acesso em: 16 set. 2016.

STÉDILE, João Pedro. Questão Agrária. In: **Dicionário da Educação do Campo**. CALDART, Roseli Salete et al. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-050-6

